



Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO Nº 27/2018.

Contrato de empresa especializada na área de engenharia, para prestação de serviços em elaboração de projetos, que entre si celebram o município de Damianópolis e a empresa Zenith Consultoria e Engenharia Ltda Me, na forma seguinte:

Pelo presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS** - GO, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Goiás, 139 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.740.505/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº. 4515002 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.203.651-91, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado a EMPRESA **ZENITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDAM ME**, com sede na Rua DR. ANTONIO MARCOS GOUVEIA nº 405, Bairro AUGUSTO JOSE VALENTE, na cidade de POSSE Estada de Goiás inscrita no CNPJ sob o nº **23.538.998/0001-88**, neste ato representado por seu representante legal **BRUMMEL MOTA DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil portador da carteira de Identidade sob o nº 4.779.939 expedida pela DGPC GO e CPF sob o nº 005.940.421-35, residente e domiciliado na Rua ESTUDANTE JOSE FERNANDO ROSA n. 717 bairro CENTRO Posse estado de Goiás, resolvem celebrar o presente CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATORIO Nº **11/2018**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **08/2018** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na área de engenharia, para prestação de serviços em elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, composição de BDI, Quadro de composição de Investimentos acompanhamento de obras, Gerenciamento de Sistemas de Convenio: SICONV, SISMOB, SIMEC, INCRA, FUNASA, SEGOV.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa, referentes ao exercício. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de R\$ **54.440,00** (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais) divididas em **8** (oito) parcelas

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



mensais de R\$ 6.805,00 (seis mil oitocentos e cinco reais) mediante apresentação da Nota Fiscal pelos serviços prestados, até o 10º dia útil de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução dos serviços será de **8** (oito) meses, ou seja, vigência a partir do dia **03/05/2018** e termino dia **31/12/2018**, podendo ser renovado por períodos iguais, mediante termo aditivo a critério das partes.

3.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência Da decisão de prorrogar.

CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – O preço acima proposto poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

4.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

5.1 – O presente contrato é celebrado através do PROCESSO LICITATORIO Nº **11/2018**, PREGÃO PRESENCIAL Nº **08/2018**, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2-007 Manutenção da Secretaria Municipal de Adm. e Planejamento
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7 – São obrigações da Contratada:

7.1 – Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA

CNPJ: 01.740.505/0001-55



Governo do Município de Damianópolis Goiás



- 7.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento
- 7.1.2 – A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do serviço;
- 7.1.3 – Prestar serviço mediante ordem de serviço;
- 7.1.4 – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto;
- 7.1.5 – Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto;
- 7.1.6 – Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.1.7 – Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 7.2.1 – Realizar análises da qualidade do objeto;
- 7.2.2 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – O recebimento dos serviços será feito por funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

8.2 – Os trabalhos serão planejados e propriamente supervisionados pela contratada e deverão ser conduzidos em harmonia com as atividades da Administração;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retornar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

9.2 – Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores).

CLAUSULA DECIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

10.1 – O prazo para execução do serviço e de: 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 2.5% (dois e meio por cento) do valor global estimado do Contrato;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

11.1.1 – As penalidades só deixarão de ser aplicado se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa previa, em especial:

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e site oficial do município www.damianopolis.go.gov.br, conforme Legislação própria, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



13.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 – O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte GO para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Damianópolis estado de Goiás aos, 03 dias do mês de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de
Damianópolis
Gilmar José Ferreira
Contratante

Zenith Consultoria e Engenharia Ltda Me
CNPJ: 23.538.998/0001-88
BRUMMEL MOTA DE MACEDO
Contratado

Testemunhas:

1 -

2 -

CNPJ: 01.740.505/0001-55